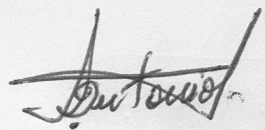


Ata da Sessão Extraordinária do dia
3 de setembro de 1971. Aos três dias do mês de
setembro de um mil novecentos e setenta e um,
na sala das sessões da Câmara Municipal de
ripão, às 20,00 horas teve início a sessão
Extraordinária sob a Presidência do vereador
Jayme Rodrigues de Lima e demais vere-
dores presentes: Joaquim José dos Santos,
Alberto Waldimir Cardoso, José Jorge
Rocha e Sebastião Beltramini. Iniciando
a presidência solicitou a leitura da ata
anterior Ata da Sessão Ordinária do dia
8 de junho de 1971. Esta a mesma e não
sendo retificação foi considerada aprovada
pela Presidência. A presidência convida o vereador
José Jorge Rocha para que assinale como 2.ª secre-
tário Adós. Expediente: a presidência faz a
leitura do Decreto de Lei nº 12/71.

AutORIZA o Prefeito Municipal a contratar funcio-
nários e dar outras providências.



Gilberto Cordoso de Andrade, Prefeito Municipal de Ripão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ripão, autorizado a contratar um funcionário pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer a função de Operador da Motoniveladora. Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros), os vencimentos mensais do Operador da motoniveladora, a partir de 1º de julho de 1971. Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão cobertas com os recursos próprios, consignados na lei Orçamentária vigente. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ripão, 28 de junho de 1971. ass; Gilberto Cordoso de Andrade (Prefeito Municipal)

Terminada a leitura do elocido projeto a presidência franqueia a palavra aos senhores vereadores presentes para que falem. Faz o uso da palavra o nome vereador Joaquim José dos Santos que diz ser bem empregado esse dinheiro pois o operador merece. Faz o uso da palavra o nome vereador Alberto Waldimir Cordoso, que diz ser um salário razoável para um operador, pois não se encontra quem faça esse serviço por esse preço. Em seguida faz o uso da palavra o nome vereador Sebastião B. ~~Estremini~~ Estremini que acha que deveria ganhar o salário pois os

que trabalham no serviço braçal. ganham o salário mínimo. nenhum dos senhores vereadores querendo fazer o uso da palavra a presidência põe o referido projeto em votação. Aprovado por unanimidade de votos em plenário. Em seguida a presidência faz a leitura do Projeto de Lei nº 13/71. Abre crédito especial e dá outras providências.

Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito municipal de Ripsã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e em promulga e sanciona a seguinte lei: Artigo 1º - Fica o Prefeito municipal de Ripsã, autorizado a fazer contrato de locação de um prédio sito à rua. São Paulo, S/N., em Ripsã, para funcionamento do Centro Telefônico da Companhia Telefônica do Estado de São Paulo - Cotesp a partir de 1º de março de 1970. Artigo 2º - Fica fixado em cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), o aluguel mensal da referida locação. Artigo 3º - Para cobertura das despesas da locação referida no artigo 1º, fica aberta na contabilidade da Prefeitura municipal, um crédito especial na importância de cr\$ 660,00 (seiscentos e sessenta cruzeiros). - Artigo 4º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, a Prefeitura utilizará dos recursos provenientes da anulação parcial da verba abaixo discriminada, constante da Lei Orçamentária vigente: 9 - Serviços Urbanos

04 - Praças, Parques e Jardins
3.0.0.0 95 Despesas Correntes
3.1.0.0 95 Despesas de Custeio

Antonio

3.1.4.095 Encargos Diversos.

Aquisição de mudas e sementes..... cr\$ 660,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ripão, 28 de junho de 1971. ass. Gilberto Cardoso de Andrade. Prefeito Municipal.

Terminada a leitura a presidência franqueia a palavra aos senhores vereadores presentes para que falem sobre o referido projeto. Faz o uso da palavra o nobre vereador Joaquim José dos Santos que diz seu voto ser favorável. Nenhum mais dos senhores vereadores querendo fazer o uso da palavra a presidência põe em votação. Estando todos de acordo aporados por unanimidade de votos em plenário. Em seguida a presidência faz a leitura do projeto de lei nº 14/71.

Suplementa verbas do Orçamento vigente e dá outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Ripão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal de Ripão, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - Ficam suplementadas na importância de cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), as seguintes verbas do orçamento vigente: 1- Administração Financeira. — 10 Contabilidade.

3.0.0.0 16 Despesas Correntes

3.1.0.0 16 Despesas de Custeio

3.1.2.0 16 Material de Consumo

I Artigos de Expedientes..... cr\$ 2.000,00

III Café, lanches, etc..... cr\$ 100,00

3.1.3.0 16 Serviços de Terceiros

I Luz e força cr\$ 100,00

II Publicações e assinaturas de jornais e revistas cr\$ 400,00

III Aquisição de selos postais, telefonemas e telegramas cr\$ 1.400,00

IV Despesas de viagens e estadias de funcionários cr\$ 1.000,00

3.1.4.0 16 Encargos Diversos

III Despesas imprevidas cr\$ 3.000,00

Soma cr\$ 8.000,00

Artigo 2.º - Para cobertura das despesas decorrentes das suplementações constantes do artigo anterior, a Prefeitura utilizará dos recursos provenientes anulação parcial da seguinte verba: 8 - Bem - Estar Social

18 - Previdência Social

3.0.0.0 81 Despesas Correntes

3.2.0.0 81 Transferências Correntes

3.2.1.0 81 Subvenções Sociais

3.2.5.0 81 Contribuições da Previdência Social

II Recolhimento do parcelamento correspondente a confissão de dívidas ... cr\$ 8.000,00

Soma cr\$ 8.000,00

Artigo 3.º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º - Rogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ipeá, a 2 de agosto de 1971 ass: Gilberto Cardoso, de Andrade, Prefeito Municipal. Turnada a leitura a presidência pelo o elodido prefeito em discursos. A presidência convida o vereador José Jorge Rocha para que assumira a presidência, por queira

Antonio

a palavra aos senhores vereadores presente para que falem sobre o elodido projeto. Voz e uso da palavra e sobre vereador - Fayme R. Lima que diz não se de seu gosto assumir a tribuna, que elle sempre procura seu lider de Sr. Prefeito, mas o seu voto é contra, pois a verba que vem no orçamento já foi consumida em apenas 5 meses. Faz e uso da palavra e sobre vereador Joaquim José dos Santos que diz que quer saber onde foi empregada esse dinheiro. Nenhum mais dos sr. Vereadores querendo fazer o uso da palavra, a presidência põe o elodido projeto em votação Rejeitado pelo plenário. Em seguida a Presidência faz a leitura do Projeto de lei nº 15/71.

Suplementa verba do Orçamento vigente e dá outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Ripão, Estado de São Paulo, manda de suas atribuições. Faça saber que a Câmara Municipal de Ripão aprovou e em promulgo e sancione a seguinte lei: Artigo 1º - Fica suplementada na importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) a seguinte verba do orçamento vigente.

1 - Governo e Administração Geral
Administração Superior Executivo.

2 - Gabinete do Prefeito.

3.0.0.0 02 Despesas Correntes

3.1.0.0 02. Despesas de Custeio.

3.1.3.0 02 Serviços de Terceiros.

Viagens, estadias e condução do Pref. Cr\$ 2.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas, diga, da suplementação referida no artigo anterior,

a Prefeitura utilizará dos recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do mesmo orçamento:

	8- Bem-Estar Social	
18	Previdência Social	
3.0.0.0	81 Despesas Correntes	
3.2.0.0	81 Transferências Correntes	
3.2.1.0	81 Subvenções Sociais	
3.2.5.0	81 Contribuição da Previdência Social	
	correspondente a confissão de dívidas cr\$ 500,00	
	9- Serviços Urbanos	
22	Iluminação Pública	
3.0.0.0	93 Despesas Correntes	
3.1.0.0	93 Despesas de Custeio	
3.1.3.0	93 Serviços de Terceiros	
	Força e luz	cr\$ 1.500,00
	Soma	cr\$ 2.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Ripão, 02 de agosto de 1971. ass/ Gilberto Cardoso de Andrade. Prefeito Municipal

terminada a leitura a presidência franqueia a palavra aos senhores vereadores. presente. Faz o uso da palavra o nobre vereador Jayme R. de Lima, pede para o vereador José Jorge Rocha assumir a presidência, e diz q estar inconformado com as despesas, de nosso Município. É além disso ver os impostos que aumentam, os funcionários que não recebem, e além do mais todas as verbas sendo consumidas, e a chefe do Executivo pedindo mais suplementações

Em seguida faz o uso da palavra e nome
 vereador Joaquim José dos Santos, que diz
 estar de acordo com o nome vereador Jayme
 R. de Lima pois precisamos ver no que foi
 consumida a verba do orçamento. Faz o
 uso da Palavra e nome vereador Albeito W.
 Cardoso que diz que o chefe do Executivo
 não paga os funcionários porque não tem
 dinheiro. O referido projeto continua em
 discussão nenhum mais dos senhores vere-
 dores querendo fazer o uso da palavra a
 presidência põe em votação. Refutado pelo
 plenário. Em seguida a Presidência faz
 a leitura do Projeto de Lei nº 16/71. Dispõe sobre
 a contratação de um Contador habilitado.
 Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Muni-
 cipal de Rípeã, Est. de S. Paulo, resando de
 suas atribuições, faz saber que a Câmara
 Municipal de Rípeã, aprova e em pre-
 mulga e sanciona a seguinte lei: Artigo 1º -
 Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a
 contratar os serviços de um Contador habi-
 litado, para a Contabilidade Municipal,
 pela importância de cr\$ 500,00 (Quinhentos
 cruzeiros) mensais. Artigo 2º - As despesas com
 a execução da presente lei, serão cobertas
 com verbas próprias do Orçamento vigente.
 Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
 de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as
 disposições em contrário, e em especial,
 a Lei nº 30, de 15 de Outubro de 1969.
 Prefeitura Municipal de Rípeã, 02 de
 agosto de 1971. ass) Gilberto Cardoso de Andrade

Prefeito Municipal. Terminada a leitura a a presidência franquia a palavra aos Sr. Vereadores. Faz o uso da palavra o nobre vereador Sebastião Beltramini que pergunta se já sabe quem é o contador. Em seguida faz o uso da palavra o nobre vereador Joaquim J. dos Santos que aponta o vereador Sebastião Beltramini pois não podemos contratar uma pessoa que não sabemos que é.

Nenhum mais dos senhores vereadores querendo fazer o uso da palavra a presidência põe o elodido projeto em votação. Refutado pelo plenário. Em seguida a presidência faz a leitura do Projeto de lei nº 17/71. Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Ripão, Est. de S. Paulo, usando de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal ^{de Ripão} aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei: Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Ripão, um crédito especial na importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) destinado a suplementação de crédito aberto pela lei nº 45, de 21 de junho de 1971, destinado a pagamento de luz e força do serviço de Água e Esgoto. Artigo 2º - Para cobertura do crédito de que trata esta lei, a Prefeitura utilizará dos recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício com a arrecadação das Taxas de Serviço de Água e Esgoto. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as

Antonio

disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ripão, 02 de agosto de 1971. ass. Gilberto Cardoso de Andrade. Prefeito Municipal. Terminado a leitura a presidência franqueia a palavra as Sres. vereadores para que falem sobre o elodido prefeito. Faz o uso da palavra o nobre vereador Joaquim José dos Santos, que diz seu voto ser favorável. Nenhum mais dos Sres. vereadores querendo fazer o uso da palavra a presidência põe o elodido prefeito em votação. Estando todos de acordo, aprovado pelo plenário em regime de urgência. Em seguida a presidência faz a leitura do prefeito de lei nº 18/71

Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

Gilberto Cardoso de Andrade, prefeito municipal de Ripão, Est. de S. Paulo, usando de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte lei: Artigo 1º: O Município de Ripão contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.: a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento)

em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

b) 2% (dois por cento) de transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação Dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição. Artigo 2º - As Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971. 0,6 (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8 (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Nipocã e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nipocã, 02 de agosto de 1971. ass) Gilberto Cardoso de Andrade. Prefeito Municipal de Nipocã. Terminada a leitura a presidência franqueia a palavra aos seus vereadores para que falem sobre o eleito prefeito. Nenhum

Antonio

dos senhores vereadores querendo fazer o uso da palavra. A presidencia põe o elellido prefeito em votação, estando todo de acôrdo, aprovado por unanimidade de votos em plenário em regime de urgência. Em seguida a presidencia faz a leitura do projeto de lei nº 19171.

Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito municipal de Ripetã aprovou e em promulgo e sanciono a seguinte lei: Artigo 1º - Ficam fixados os vencimentos dos funcionários da Prefeitura municipal de Ripetã, de acôrdo com a seguinte discriminação:

Cargo ou Função	Vencimentos
Secretario da Prefeitura	cr\$ 750,00
Tesoureiro	cr\$ 350,00
Fiscal bancador	cr\$ 260,00
Motôrista do serv. de Estr. de Rod. Mun.	cr\$ 216,00
Fiscal de Estrada	cr\$ 216,00
Superiora do Programa de Al. Escolar	cr\$ 216,00
Motôrista da ambulância	cr\$ 216,00
Escriturário do serviço de água	cr\$ 216,00
Zelador de Bombas do serv. de água	cr\$ 216,00
Encarregado da limpeza Pública	cr\$ 216,00
Zelador do Jardim	cr\$ 216,00
Zelador do Amulário	cr\$ 216,00
Gratificações	impartância
Secretario da Junta do serv. Militar	cr\$ 40,00
Merendina do Grupo Escolar	cr\$ 120,00
Artigo 2º - Os vencimentos da Pessoal Variável da Prefeitura, serão a	cr\$ 216,00

(Duzentos e dezesseis cruzeiros) mensais, a
sefa, 4\$7,20 (sete cruzeiros e vinte centavos),
por dia. Artigo 3.º - Os vencimentos fixados
nesta lei, serão pagos a partir de 1.º de
maio de 1.971. Artigo 4.º - As despesas com a
execução da presente lei, serão cobertas
com as verbas próprias do Orçamento Vi-
gênte. Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação. Artigo 6.º -

Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapicoba, 02 de agosto de 1971.
Ass. Gilberto Cardoso de Andrade - Prefeito Municipal
Terminada a leitura a presidência fran-
quiza a palavra. Fz o uso da palavra
o nobre vereador Sebastião Betramini que
diz estar de acordo com o aumento do
salário, mas com os outros não pois não
é certo um que trabalha no pesado ganhar
o salário, e os outros muito mais que o
salário. Fz o uso da Palavra o vereador Al-
berto Waldimir Cardoso, pois um homem car-
gado de filhos trabalha ^{o dia todo} e ganha o salário.
e os outros que trabalham na sombra ganha-
do muito mais. Fz o uso da palavra o
vereador José Jorge Rocha que diz a leidi-
de prefeito precisa ter uma emenda.
Fz o uso da palavra o vereador Sebastião
Betramini diz que eles também mereça
uma aumento pois seus trabalhos também
tem valor, mas não um aumento como
eles pediram, e acha que deve sofrer uma
emenda. Estando todos de acordo e elodido
prefeito passa a ter a seguinte emenda

Artigo 1º - Ficam fixados os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Ripeã, de acordo com a seguinte discriminação:

Cargo ou Função	Vencimentos
Secretário do Contador	cr\$ 350,00
Tesoureiro	cr\$ 260,00
Fiscal Bancador	cr\$ 230,00

Está foi a emenda oferecida pelos senhores vereadores. A presidência franqueia a palavra aos senhores vereadores para que falem sobre o projeto após ter recebido a emenda.

Nenhum dos senhores vereadores querendo fazer o uso da palavra. A presidência põe o referido projeto em votação estando todos de acordo aprovado por unanimidade de votos em plênario. Em seguida faz a leitura do projeto de lei nº 20171.

Dispõe sobre fixação de vencimentos ao professor do curso de alfabetização de adultos e das outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Ripeã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal de Ripeã aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei. Artigo 1º -

Ficam fixados na importância de cr\$ 216,00 (Duzentos e dezesseis cruzeiros), os vencimentos mensais do professor do curso de alfabetização de adultos mantido pela Prefeitura. Artigo 2º -

Os vencimentos fixados nesta lei, serão pagos a partir de 1º de maio do corrente. Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal

um crédito especial de R\$ 230,40 (duzentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) destinado a suplementação do crédito aberto pela Lei municipal nº 40, de 06 de abril de 1971, Artigo 11.º - Para cobertura da suplementação referida no artigo anterior, a Prefeitura utilizara dos recursos proveniente da arrecadação parcial da seguinte tabela do orçamento vigente.

8- Bem Estar Social

18- Previdência Social

3.0.0.0 81 Despesas Correntes

3.2.0.0 81 Transferências Correntes

3.2.1.0 81 Subvenções Sociais

3.2.5.0 81 Contribuição da Previdência Social

II Recolhimento do parcelamento correspondente a confissão de dívidas R\$ 230,40

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura municipal de Ripão, 02 de agosto de 1971. ass. Gilberto Cardoso de Andrade - Prefeito municipal. Terminada a leitura a presidência franqueia a palavra aos senhores vereadores para que falem sobre o projeto. Nenhum dos srs. vereadores querendo falar sobre o referido projeto. A presidência põe em votação aprovado por unanimidade de votos em plenário. Em seguida faz a leitura do projeto de lei nº 21/71. Este crédito especial é da esfera previdências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito municipal de Ripão, Est. de São Paulo, usando de suas atribuições. Faço saber que a Câmara municipal de

ripôa, aprovar e em promulgo e sanciono a seguinte lei: Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Ripôa, um crédito especial de cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros)., Artigo 2º - O crédito referido no artigo anterior, destina-se a pagamento de despesas com a reposição de peças e serviços mecânicos a serem executados no veículo marca Chevrolet, tipo ambulância, do Centro de Saúde local. Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto nesta lei, a Prefeitura utilizará dos recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba de Orçamento vigente:

7. Saúde

17

Diversos

3.0.0.0 79 Despesas Correntes

3.1.0.0 79 Despesas de Custeio

3.1.4.0 79 Encargos Diversos

I Despesas com vacinação no município... cr\$ 300,00

18.

Previdencia Social

3.0.0.0 81 Despesas Correntes

3.2.0.0 81 Transferências Correntes

3.2.1.0 81 Subvenções Sociais

3.2.5.0 81 Contribuição da Previdência Social

II. Recolhimento do parcelamento correspondente a confissão de dívida cr\$ 200,00

Soma cr\$ 500,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ripôa, 02 de agosto de 1971. ass| Gilberto Cardoso de Andrade - Prefeito Municipal
 Promulgada a leitura a presidência fran

queira a palavra. Nenhum dos três vereadores querendo falar sobre o referido projeto. A presidência põe em votação. Estando todos de acordo, aprovado por unanimidade de votos em plenário. Em seguida a presidência fez a leitura do projeto de lei nº 23/71. Fixa o abono dos Inativos e Pensionista da Prefeitura Municipal de Ripão, e dá outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Ripão, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições. Faça saber que a Câmara Municipal de Ripão aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados na importância de R\$ 115,00 (Cento e quinze cruzeiros) mensais, os abonos aos Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Ripão. Artigo 2º - Os abonos de que tratam o artigo anterior, serão pagos a partir de 1º de Maio do corrente ano. Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Ripão, um crédito especial na importância de R\$ 3.840,00 (Tres mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), para pagamento dos abonos, no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. Artigo 4º - Para cobertura do crédito aberto nesta lei, a Prefeitura utilizará dos recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do Orçamento vigente

1. Administração financeira

7-

Arrecadação

3.0.0.0 // Despesas Correntes

3.1.0.0 // Despesas de Custeio

3.1.1.1 // Pessoal civil

Autore

III - Abono Provisório e novas Aposentadorias

----- R\$ 1.200,00

3- Serviços Urbanos

20.

Serviço de Água e Esgotos

4.0.0.0 91 Despesas de Capital

4.1.0.0 91 Investimentos

4.1.1.0 91 Obras Públicas

Despesas na instalação da rede de esgotos sanitários na sede do município R\$ 2.640,00

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ripão, 16 de agosto de 1971. ass) Gilberto Coardoso de Andrade - Prefeito Municipal

Terminada a leitura a presidência franqueia a palavra aos seus vereadores para que falem sobre o elodido Projeto. Nenhum dos seus vereadores querendo falar. A presidência põe em votação, estando todos de acordo aporados por unanimidade de votos em plenário. não havendo nada mais a tratar passa-se para a Explicação Pessoal: toz e uso da palavra e veada Joaquim F. Santos diz que nossas estradas estão ruins e é preciso consertar, pois todos reclamam.

Nenhum ^{mais} dos seus vereadores querendo fazer o uso da palavra, a presidência os agradece e solicita ~~solicitar~~ mais uma vez a colaboração dos mesmos no trabalho da casa, a seguir a sessão foi encerrada pela presidência o 18 horas. É solicitado que para tudo constar se lavasse a presente ata que lida e aporada será assinada

pelos membros da mesa. Nipãã 3 de
setembro de 1.971.

Presidente: Jaime Rodrigues de Lima

1.º secretário: Antônio Vingo Costa

2.º secretário: Paulo Lomau Premeante Alves